



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 08/08/2016

*[Handwritten signature]*

## LEI Nº 4.547

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA A INSTALAR BLOQUEADOR DE AR NA TUBULAÇÃO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no município da Serra ficam obrigadas a instalarem, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar, localizado antes do hidrômetro, na tubulação de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento bloqueador ocorrerão a expensas do consumidor, que solicitar a instalação do mesmo.

§2º- O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patenteadado.

**Art. 2º** - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subseqüentes à publicação da mesma.

**Art. 3º** - Os hidrômetros a serem instalados pela concessionária, após a promulgação desta Lei, deverão possuir o bloqueador de ar instalado conjuntamente.

**Parágrafo único** - Para atendimento do *caput* do presente artigo, o ônus decorrente da instalação do bloqueador de ar no hidrômetro ocorrerá por conta da empresa concessionária, em respeito à Legislação pertinente à matéria, que proíbe qualquer intervenção particular ou manuseio naquela parte da tubulação. "

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de agosto de 2016.

*[Handwritten signature of Neidia Maura Pimentel]*  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
PRESIDENTA

Proc. nº 973/2015 - PL nº 30/2015.